

11 MAR 2026

1º SECRETÁRIO

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº
3686/26

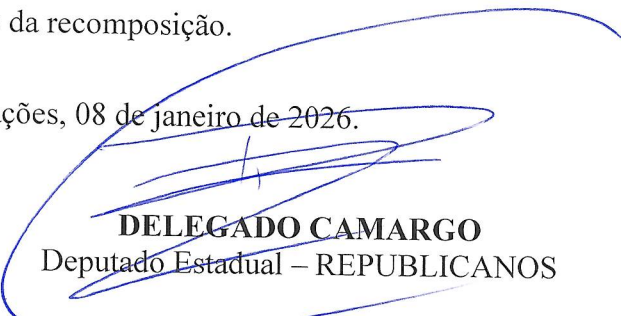
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Requer ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, informações sobre os atrasos de aproximadamente dez meses do início do ano letivo da EEEFM Estudo e Trabalho – Extensão Joana D’Arc, bem como o plano de recomposição de aprendizagem e de carga horária, apoio psicossocial aos estudantes, medidas de responsabilização e prevenção de recorrência, com envio de documentos comprobatórios.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos dos arts. 146, IX, 172, 178 e 179 do Regimento Interno, requer ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, informações sobre os atrasos de aproximadamente dez meses do início do ano letivo da EEEFM Estudo e Trabalho – Extensão Joana D’Arc, bem como o plano de recomposição de aprendizagem e de carga horária, apoio psicossocial aos estudantes, medidas de responsabilização e prevenção de recorrência, com envio de documentos comprobatórios.

Considerando a resposta constante no Ofício n.º 9034/2025/CASACIVIL-DITELIR e Ofício n.º 29072/2025/SEDUC-ASRED, requer informações dos seguintes questionamentos, devendo ser respondido ponto a ponto.

1. Confirmar a data efetiva de início/reinício das aulas no ano de 2025 e 2026 e apresentar o calendário escolar atualizado, com a previsão de encerramento do período letivo.
2. Informar as causas determinantes da paralisação prolongada (gestão, infraestrutura, pessoal, transporte escolar, contratos, segurança, etc.), juntando cópias de processos administrativos, relatórios técnicos, laudos, pareceres e ordens de serviço.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
3. Especificar o plano de recomposição da aprendizagem e da carga mínima anual (≥ 200 dias letivos e ≥ 800 horas, conforme LDB), detalhando estratégias pedagógicas, reforço/contraturno, avaliações diagnósticas e metas por série. 4. Demonstrar como será assegurado o cumprimento integral da carga horária legal em 2025 e 2026, com cronograma de reposição, incluindo sábados letivos, extensão de jornada ou período adicional, se necessário. 5. Informar a situação do corpo docente e equipe pedagógica (lotação, carga horária, eventuais contratações temporárias) e a disponibilidade de material didático, merenda e infraestrutura. 6. Apresentar as medidas corretivas e de responsabilização já adotadas ou em curso em face de eventuais falhas de gestão e descumprimentos contratuais; indicar se há sindicância, PAD, tomadas de contas ou comunicações ao MP/RO e TCE/RO. 7. Informar a situação do transporte escolar e da acessibilidade dos alunos da extensão Joana D'Arc, com contratos vigentes e rotas atendidas. 8. Indicar se houve Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou recomendações de órgãos de controle; remeter cópias. 9. Explicar como se dará a participação do Conselho Escolar e das famílias no acompanhamento da recomposição. Plenário das Deliberações, 08 de janeiro de 2026.  DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – REPUBLICANOS			

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, A Constituição Federal estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família (art. 205) e impõe sua oferta e garantia de padrão de qualidade (art. 206). O dever do Estado é reforçado no art. 208, que assegura acesso e atendimento prioritário. O Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 53 e 54) garante o direito à educação e impõe ao poder público a oferta de ensino regular, proteção contra evasão e “acesso e permanência” na escola. A LDB (Lei n.º 9.394/1996) determina calendário mínimo de 200 dias letivos e 800 horas anuais (art. 24, I), admitindo reorganização para assegurar a aprendizagem. Conforme amplamente noticiado, a Extensão Joana D’Arc permaneceu certa de 10 (dez) meses sem aulas, com retomada apenas em 9 de outubro de 2025, fato classificado pelo CEDECA/RO como violação do direito à educação e que motivo demanda por providência e eventual acompanhamento do MP/RO. Tal quadro exige transparência, plano de recomposição robusto e responsabilização por eventuais omissões, com comunicação aos órgãos de controle. Como presidente da Comissão de Fiscalização e Controle e membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, amparado no Art. 28, II, IV do Regimento Interno desta Casa de Lei, e Lei n.º 1121/2001, para elucidação de qualquer matéria sujeita a estudo, o parlamentar poderá requerer a realização de diligências, bem como formular pedidos de informação, nos termos da Constituição Estadual, da Lei e do Regimento Interno. Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive abrangendo os atos da Administração indireta, este Parlamentar está cumprindo com as suas funções típicas, após eleito.			

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
A Constituição do Estado de Rondônia nos Incisos XVII e XXXIV do Art. 29, acrescido pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribuiu a competência privativa à Assembleia Legislativa vejamos: XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXIV- encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. (Adin 132-9 - Inconstitucional a expressão: ...importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. Acórdão: DJ 30.05.2003). Por sua vez, o Art. 46 da Constituição Estadual ainda dispõe: Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. Do mesmo modo, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no Art.146 destaca que: Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber: IX- Requerimento; O Regimento Interno ainda dispõe que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações, vejamos a redação do Art. 172 e por conseguinte do Art. 179: Art. 172. Requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes, ou de órgãos públicos, bem como, manifestação de caráter público do Legislativo. [...] Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras: [...] III - deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sujeito à da Assembleia.			

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
Corroborando com os entendimentos acima, temos ainda o Decreto nº 24.876, de 17 de março de 2020, que nos ensina no Art. - 1º, § 2º, I, que requerimento é a proposição pela qual Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências aos Órgãos do Poder Executivo Estadual e demais Poderes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não cumprimento no prazo, bem como a prestação de informações falsas. Assim, é prerrogativa assegurada a fiscalização, acompanhamento e controle ao Parlamentar, das ações do Poder Executivo estadual, ou seja, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais. Esta função é importante para garantir a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos. Além disso, indispensável se faz a observância aos princípios da transparência, publicidade e interesse público, os quais são mecanismos fundamentais para garantir o direito de acesso à informação, que é uma das expressões da cidadania e da democracia. No âmbito do Poder Executivo estadual, o acesso à informação é um instrumento essencial, para fiscalizar e avaliar as políticas públicas implementadas pelo governo estadual, bem como para exercer o controle social sobre o uso dos recursos públicos. Diante de exposto, solicito apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação do presente requerimento.			